



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 347/2014

Rio Branco-AC, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Joelma Ribeiro Nogueira
Juíza de Direito – Diretora do Fórum da Comarca de Etipaciolândia

Assunto: **Inspeção nos Cartórios da Distribuição**

Senhor Juiz,

Analisando o relatório de processos distribuídos junto ao SAJ, cujo levantamento foi realizado no período de 17 a 21/11/2014, mês de referência: novembro/2014, detectamos a existência de algumas impropriedades nos processos distribuídos, conforme segue:

Processo	Classe	
0800080-27.2014.8.01.0004	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	Ausência de Informação sobre segredo de justiça do Processo
0800079-42.2014.8.01.0004	Execução Fiscal	Ausência de cadastro de todos os assuntos
0700614-60.2014.8.01.0004	Execução de Alimentos	Ausência de cadastro de todos os assuntos
0700613-75.2014.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ausência de cadastro de todos os assuntos
0001182-20.2014.8.01.0004	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)	Ausência de cadastro de todos os assuntos
0001178-80.2014.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ausência de cadastro de todos os assuntos
0001170-06.2014.8.01.0004	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ausência de cadastro de todos os assuntos

Da análise, necessária a observância do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituída através da Resolução 46/2007 do CNJ objetivando a correta classificação dos processos no tocante às classes e assuntos, bem como, em se tratando de processos de competência da violência doméstica, deverá também ser observada a Recomendação 03/2013 da COGER.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC e nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas, esclarecendo que o relatório acima trata-se de levantamento feito por amostragem. Em último caso, poderá ser apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Por fim, informo que esta COGER realizará o monitoramento das retificações supra determinadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça